



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 104/2021

Humaitá - RS, 13 de setembro de 2021.

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO
DE HUMAITÁ-RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as deliberações da Conferencia Nacional de Educação de 2010, referendas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2543, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Humaitá – RS, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferencias municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferencias municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferencias municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferencias municipais de educação;
- IV – zelar para que as conferencias de educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também as Conferencias Estadual e Nacional de Educação;
- V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

VI – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos a política municipal de educação;

VII – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal das Finanças;
- III. Representante da Câmara dos Vereadores;
- IV. Conselho Municipal de Educação – CME;
- V. Representantes de Instituições Públicas e Privadas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial e Educação Profissional;
- VI. Representante do COMDICA;
- VII. Representante dos Estudantes;
- VIII. Representantes de Pais de Estudantes;
- IX. Representantes dos Empresários: ACI – Associação Comercial e Industrial;
- X. Representantes da Secretaria de Saúde;
- XI. Representantes da Assistência Social;
- XII. Representante da Secretaria da Administração;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 040/2017 de 06 de junho de 2017, e qualquer dispositivo em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE
HUMAITÁ/RS,** ao décimo
terceiro dia de setembro de 2021.


**PAULO ANTONIO SCHWADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se


**ESTELA CRISTINA PENZ
Secretaria Municipal de Administração**